



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00197/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09444/13

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Zilma Bezerra da Silva

03.02. IDADE: 64, fls.03.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica I

03.04. LOTACÃO: Secretária de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 0636169

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1579, fls. 20.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEVERINO RAMALHO LEITE – EX-PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE MAIO 2010, fls. 20.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE JUNHO DE 2010, fls. 22

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/32, sugerindo a **notificação** da Autoridade Competente, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar o demonstrativo dos cálculos proventuais da servidora a fim de sanar a discordância apontada no relatório.

Notificada, a Autarquia Previdenciária veio aos autos com o documento 46598/14.

Ao analisar a documentação apresentada a Auditoria entendeu que necessária se faz **nova notificação** da autoridade competente, no sentido de enviar o demonstrativo de cálculos proventuais conforme o sugerido no relatório inicial.

Novamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 67065/15.

Diante do exposto a Auditoria entendeu pela **baixa de resolução** para que a autoridade competente apresente cópia dos demonstrativos de cálculos proventuais da ex-servidora, atualizado após a **revisão da aposentadoria** da mesma.

Desta forma através da **RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00020/16**, foi assinado o prazo de 15 dias ao gestor à época da PBPREV, na pessoa do senhor Yuri Simpson Lobato, para enviar cópia do demonstrativo dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cálculos proventuais da ex-servidora, atualizado após a revisão de sua aposentadoria conforme orientação da Auditoria, sob pena de multa.

Devidamente **notificado** a autoridade responsável anexou aos autos o documento nº 10862/16.

Ao analisar a documentação anexada a Auditoria constatou que **não foram cumpridas as determinações da Resolução RC2 – TC 00020/16**, e necessário se faz a **notificação** da autoridade competente no sentido de enviar o demonstrativo de cálculos proventuais com base na regra contida no art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40, da CF/88, motivo da revisão.

Novamente notificada autoridade, juntou aos autos o documento nº 48804/16.

Diante do exposto, consideramos que a documentação em comento supre a ausência do demonstrativo de cálculo dos proventos da ex-servidora, sanando a inconformidade apontada inicialmente por este Órgão Técnico, razão pela qual sugerimos o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 1579 (fl. 20).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Zilma Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1579, fls. 20, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 19/06/2010), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09444/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Zilma Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria nº 1579 - fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de março de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Março de 2017 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO